




[Handwritten signature]

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e os órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.



Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Cantanhede a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Por questões de racionalidade, proximidade e celeridade, as competências objeto de delegação ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

Entre o **Município de Cantanhede**, pessoa coletiva n.º 506087000, com o correio eletrónico geral@cm-cantanhede.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **João Carlos Vidurre Pais de Moura**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação da **Assembleia Municipal** de Cantanhede tomada em sua sessão de 16/12/2016, sob proposta da **Câmara Municipal de Cantanhede** aprovada em reunião realizada a 06/12/2016, como Primeiro Outorgante;

e a **União das Freguesias de Portunhos e Outil**, pessoa coletiva n.º 510838910, com o correio eletrónico presidentejfpo@sapo.pt, representada pelo Senhor Presidente da Junta da União das Freguesias de Portunhos e Outil, **Eng.º Paulo Alexandre Pereira Santos**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação da Assembleia de Freguesia tomada em sua sessão de 29/12/2016, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião realizada a 06/12/2016, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Cantanhede na **União das Freguesias de Portunhos e Outil**, na realização de obras de requalificação urbana na área da freguesia.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato de delegação de competências vigorará até 31/12/2017, com efeitos reportados a 01/01/2017, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª e 20ª.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 5.ª

(Definição do objeto do contrato)

Realização de obras diversas no âmbito da requalificação urbana na área da respetiva freguesia e de competência do Município, as quais, após a sua conclusão, passam a integrar o património municipal.

Cláusula 6.ª

(Forma de cumprimento do objeto do contrato)

Realização de qualquer tipo de obras conducentes à requalificação urbana na área da freguesia, nos termos indicados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo de **20.000,00 €** (montante constante do anexo I), sendo 25% pago no decorrer do primeiro trimestre de 2017, a título de adiantamento e o restante será pago mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa que comprovem a realização do montante já recebido a título de adiantamento, acrescida da despesa entretanto efetuada devidamente identificada por obra. Com exceção do adiantamento efetuado, todos os restantes pagamentos só serão efetuados com a apresentação dos respetivos documentos de despesa e mediante prévia validação dos Serviços da Câmara Municipal de Cantanhede.

Cláusula 8.^a

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.^a;
- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.^a

Recursos Humanos e Modo de Afetação

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- No transporte de materiais em obra (recursos humanos e equipamentos).

PM

Cláusula 10.^a

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Determinar as normas técnicas aplicáveis, bem como acompanhar os trabalhos tendentes à realização das obras de requalificação urbana na área da freguesia.

Cláusula 11.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes à realização de obras de requalificação urbana na área da freguesia.
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

Cláusula 12.^a

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 13.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se a entregar ao primeiro outorgante cópia da documentação correspondente aos gastos em obra, designadamente, os financiados pela primeira outorgante e os suportados pela segunda outorgante.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.^a

Verificação de documentação

1. A não apresentação dos documentos de despesa importam para a Segunda outorgante na restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.

2. Em fevereiro de 2018 será dado conhecimento à Câmara Municipal e Assembleia Municipal um Relatório Técnico elaborado pelo primeiro outorgante, o qual deverá conter a relação de todos os gastos efetivos com a realização do presente contrato. O referido relatório deverá estar devidamente discriminado por obra, em função da despesa efetuada pela segunda outorgante e de acordo com os recursos financeiros, materiais e humanos disponibilizados pela primeira outorgante, por forma a afetá-los ao patrimônio municipal.

Cláusula 15.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contato pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

W

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a


Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos



previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Cantanhede: geral@cm-cantanhede.pt;
 - b) União das Freguesias de Portunhos e Outil: presidentejfpo@sapo.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal - de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2017.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Cantanhede.

Cláusula 25.^a

Compromisso

O presente documento está cabimentado no Orçamento para o ano de 2017 e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, na Rubrica das Grandes Opções do Plano 04 420 2014/5004 – “Contratos Interadministrativos / Delegação de Competências c/J. Freguesia” e Rubrica Orçamental 02/08050102 – “Freguesias”, sob o número de cabimento n.º 81/344/2016, de 05.12.2016. A presente despesa foi comprometida em 16.12.2016, com o número sequencial de compromisso n.º 23305, do Sistema de Contabilidade Autárquica.

A respetiva ficha de compromisso que se anexa passa a fazer parte integrante do presente documento.

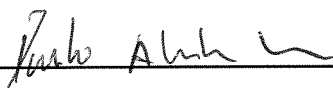
Cantanhede, 30 de janeiro de 2017

O Primeiro Outorgante



(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)

O Segundo Outorgante



(Paulo Alexandre Pereira Santos)

**Obras Delegação de Competências – 04 420 2014/5004 – Contratos
Interadministrativos / Delegação de Competências c/ J. Freguesia**

Entidade	Contribuinte	Designação	Valor 2017
5072	507917812	Freguesia de Ançã	7.230,00€
4515	507190238	Freguesia de Cadima	45.000,00€
6466	510835597	União das Freguesias de Cantanhede e Pocariga	52.300,00€
3129	507077059	Freguesia de Cordinhã	20.000,00€
6467	510836313	União das Freguesias de Covões e Camarneira	72.000,00€
3176	507190246	Freguesia de Febres	14.000,00€
5425	507873440	Freguesia de Murtede	27.000,00€
3687	507828771	Freguesia de Ourentã	12.400,00€
6468	510838910	União das Freguesias de Portunhos e Outil	20.000,00€
5503	509008488	Freguesia de São Caetano	6.000,00€
6469	510840094	Freguesia de Sepins e Bolho	9.000,00€
3819	507890353	Freguesia da Sanguinheira	15.000,00€
3986	501304134	Freguesia da Tocha	31.000,00€
6470	510841171	União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	28.238,00€
TOTAL			359.168,00€

Ficha do Compromisso

TRSF.& SUB: 81/344/9/2016

N.Seq.: 23305

Serviço Requisitante: 01 Órgãos da Autarquia

Cabimento prévio: PROP.SUB.: 81/344/2016

Contrato:

Entidade: 6468 União das Freguesias de Portunhos e Outil

NIF: 510838910

Orgânica: 02 Câmara Municipal e Serviços Municipais

Económica: 08050102 Freguesias

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2014/5004 Contratos Interadministrativos/Delegação Competências c/ J.Freguesias

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
16/12/2016	6415		0,01			0,01		Contratos Interadministrativos para o ano de 2017.
16/12/2016	6430					0,01	20.000,00	Contratos Interadministrativos para o ano de 2017.
30/12/2016	6909					0,01	-0,01	Correção efetuada pelo facto de €: 0,01 vir de 2016, e ter sido considerado a mais.

9

